



## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0125.2/2019**

Em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, fui designado como relator dos autos do epigrafado Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de bases de descanso gratuitas para caminhoneiros em rodovias pedagiadas do Estado de Santa Catarina.

É notório que existem várias rodovias federais que passam pelo Estado Catarinense, algumas dessas são exploradas por empresas privadas que cobram pedágios, a relação é público-privada no âmbito da União. Por sua vez, nas rodovias estaduais, na atualidade não são cobrados pedágios.

Ante o exposto, devido à repercussão e com base no art. 71, inc. XIV do Regimento Interno julgo imperativo solicitar diligências à Casa Civil e por meio desta, a Secretaria de Estado da Infra-estrutura, para que se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark